



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS**  
**Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202084101015  
Número Único: 0002083-90.2020.8.25.0074  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 25/07/2020  
Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

**Dados das Partes**

Requerente: MARLY SANTOS DE SOUZA  
Endereço: TRAVESSA JOAQUIM NEVES  
Complemento: CASA  
Bairro: CENTRO  
Cidade: SIMAO DIAS - Estado: SE - CEP: 49480000  
Requerente: Advogado(a): LUCAS ANJOS DOS SANTOS MATOS 12894/SE  
Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: 5º ANDAR  
Bairro: CENTRO  
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS  
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS  
Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202084101015

**DATA:**

25/07/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202084101015, referente ao protocolo nº 20200725124800344, do dia 25/07/2020, às 12h48min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**AO JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SIMÃO DIAS/SE**

**MARLY SANTOS DE SOUZA**, brasileira, viúva, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG nº 05.929.622-45 SSP/BA e inscrita no CPF nº 787.595.795-87, residente na Travessa Joaquim Neves, nº 64, Simão Dias/Se, CEP: 49480-000, por seus advogados que esta subscreve, conforme instrumento de mandato em anexo, vem a presença de Vossa excelência propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

Em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20031-205; Endereço eletrônico: [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

**I – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, vem a Requerente solicitar o deferimento da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios



ADVOGACIA

sem prejuízo de seu próprio sustento, bem como de sua família, nos termos dos artigos 98 e seguintes do CPC, e inciso LXXIV do artigo 5º da Carta Magna vigente.

## II – DOS FATOS

O filho da suplicante **Emerson Santos De Souza**, faleceu no dia 19 de dezembro de 2019, vítima de atropelamento na cidade de Aracaju, sem deixar filhos, esposa, tampouco bens a inventariar, conforme certidão de óbito em anexo, **sendo a Requerente sua única dependente**.

O Sr. **EMERSON SANTOS DE SOUZA**, ajudante de pedreiro, natural de Salvador/BA, portador do RG nº 12.970.575-62 SSP/BA, trafegava de bicicleta pelo acostamento da Rodovia dos Náufragos (próximo ao posto de saúde Santa Terezinha, Bairro Robalo, Aracaju/Se, na data de 19 de dezembro de 2019, quando fora atropelado por um veículo, marca/modelo Voyage Branco Taxi, condutor desconhecido.

Segundo informações, o veículo estava em alta velocidade, no momento que atingiu a vítima, vindo a falecer no local, uma vez que a morte foi constatada pelos profissionais do SAMU.

Ante o exposto, ante a falta de pagamento, busca a Autora a Justiça para ver sacramentado seu direito sendo pago o valor devido.

## II - DO FUNDAMENTO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina



ADVOGACIA

que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Assim o valor da indenização tem previsão no art. 3º da lei nº 6.194/74:

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que **houve o acidente de trânsito que vitimou o filho da autora, desta forma**



**fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 3º inciso I da Lei nº 6.194/74.**

Ou seja, mediante simples prova do acidente e dos danos decorrente, independentemente da existência de culpa. Quanto aos documentos exigidos, conforme descreve o §1º alínea a do art. 5º da Lei 6.194/74, necessário tão somente à ocorrência policial registrada pelo órgão policial competente, Certidão de óbito e documentação que comprova a qualidade de herdeira da autora, conforme art. 1829, inc. I, do Código Civil.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, laudo pericial cadavérico juntado pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

### **III – DO PEDIDO**

#### **Ante o exposto, requer:**

- A) os benefícios da justiça gratuita, por ser a requerente juridicamente hipossuficiente nos termos do art. 98 do Código de processo Civil;
- b) A citação do requerido, para querendo vir apresentar defesa, sob pena de revelia;



C) Que seja determinado o foro da Comarca da Autora como competente para processar e julgar a presente demanda nos termos da Sumula 540 do STJ;

d) Seja julgada totalmente procedente a ação, com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor determinado por Lei nos moldes do art. 3º, §1º, I da Lei 6.194/74, qual seja **R\$ 13.500,00**;

e) custas processuais pela Ré e honorários de advogado no total de 20% sobre o valor total do débito e demais combinações legais;

f) a não realização de audiência de conciliação, de acordo com as orientações e cuidados sanitários em decorrência da pandemia do COVID-19, além de não optar a autora, conforme art. 319, VII, do CPC.

Protesta pela produção de todas as provas necessárias para comprovação dos fatos.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00**

Aracaju – SE, 25 de julho de 2020.

**ERCÍLIA MARIA S. MELO**

**OAB/SE nº. 6824**

**LUCAS ANJOS DOS MATOS**

**OAB/SE nº 12.894**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTES:** MARLY SANTOS DE SOUZA, brasileira, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do RG n. 05.929.622-45 SSP/BA e CPF 787.595.795-87, com endereço na Rua Jose A. O. Rodrigues, 35, Simão Dias/Se, CEP 49480-000.

**OUTORGADOS:** ERCÍLIA MARIA SANTOS MELO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SE 6824, e-mail: ercilia.maría@hotmail.com com endereço profissional localizado no Espaço Office Jardins, Rua José Roberto Ribeiro, nº 330, sala 07, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49000-000 e LUCAS ANJOS DOS SANTOS MATOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE 12.894, e-mail: Lucasanjosadv@hotmail.com, também no mesmo endereço descrito acima.

Pelo presente instrumento particular constituo a procuradora devidamente qualificada, concedendo-lhe poderes de cláusula “ad judicia et extra”, para o foro em geral em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, **PODERES ESPECÍFICOS** para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para representação/defesa dos seus interesses junto ao INSS, e futuras ações cíveis e criminais.

Aracaju, 26 de dezembro de 2019.

MARLY SANTOS DE SOUZA

*Marly Santos de Souza*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 05.929.622-45

DATA DE EXPEDIÇÃO 16-12-2019

NOME

MARLY SANTOS DE SOUZA

FILIAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

LAURINDA SANTOS DE SOUZA

NATURALIDADE

SIMÃO DIAS SE

DATA DE NASCIMENTO

19-05-1970

DOC ORIGEM

C.CAS. CM SIMÃO DIAS SE DS  
2º OFÍCIO LV 4 FL 19 RT 1515  
787.595.795-87

*Sacomo de Maria de A.A. Reis*  
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO

NÃO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



Maria Zanita de Souza

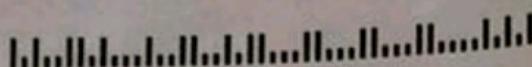
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS



**Banese**  
*Card*



MARLY SANTOS DE SOUZA  
TRAVESSA JOAQUIN NEVES, 64,  
CENTRO  
49480-000 SIMAO DIAS (SE)



7010192433000041000001776120240120

USO DO CORREIO					
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Int. escrita por terceiros	Date	Reintegrado ao serviço postal em:	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não Procurado	<input type="checkbox"/> CEP Inválido			
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado	<input type="checkbox"/> Assinatura			
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente				

SEAC - Sergipe Administradora de Cartões e Serviços  
Rua Gutemberg Chagas, 222 - Inácio  
Cep: 49040-780 - Aracaju - SE

**O APP TÁ COM TUDO!**

**NOVAS FUNÇÕES:**

- **SOLICITAÇÃO DE AUMENTO DE LIMITE;**
- **ATUALIZAÇÃO CADASTRAL (ENDEREÇO).**



**BAIXE AGORA**  
Este é o ícone da sua APP



Available on



0321 CONDOMINIO EDIFICO COSTA DOURADA		DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALARIO				
CONDOMINIO EDIFICO COSTA DOURADA Salvador - BA		05/2020 Mensal				
CNPJ	00.870.197/0001-10	CBO	Empresa	Local	Departamento	FL
Cadastro	Nome do Funcionário	514320	321	1	001.001.01	01
6	MARLY SANTOS DE SOUZA					
	Auxiliar de Servicos Gerais					
Ev	Descrição	Data Admissão:	01/04/2005			
	1 Horas Normais Diurnas	Referência		Proventos		Descontos
	49 Horas Extras 100%	220:00 hs		1.100,54		
	59 DSR SHoras Extras	002:06 hs		22,06		
	70 Anuêncio	001:00 hs		5,29		
	816 Vale Transporte (%)	5,00 %		55,03		
	876 Horas Faltas	6,00 %				66,03
	1950 INSS	004:53 hs				24,43
		9,00 %				38,58
		Total		1.182,92		179,04
		Total Liquido				
Salario Base	Sal Cont INSS	Bus Cálculo FGTS	FGTS Mês	Bas Cálculo IRRF	Faixa	Dep
1.100,54	1.158,49	1.158,49	92,67	1.069,91	0,00	00

recebi em:

Assinatura:

0321-CONDOMINIO EDIFÍCIO COSTA DOURADA  
 CONDOMINIO EDIFÍCIO COSTA DOURADA Salvador - BA  
 CNPJ 00.870.197/0001-10

Cadastro 6 Nome do Funcionário  
 MARLY SANTOS DE SOUZA  
 Auxiliar de Servicos Gerais

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO  
 04/2020 Mensal

	CBO 514320	Empresa 321	Local 1	Departamento 001.001.01	FL 01
Ev	Descrição	Referência	Proventos	Descontos	
17	Diferença de Salário		0,39		
49	Horas Extras 100%	006:00 hs	60,03		
59	DSR S/Horas Extras	003:00 hs	15,01		
358	Horas Férias Diurnas	220:00 hs	1.100,43		
360	Med.Hrs.Ext.S/Férias	015:53 hs	79,45		
374	Anuênio S/Férias	5,00 %	55,02		
386	1/3 Sobre Férias	33,33 %	411,59		
388	Diferença de Férias		1,84		
890	Desconto Adiantamento Férias				1.513,99
1950	INSS	9,00 %			6,95
1952	INSS S/Férias	9,00 %			132,50

Parabéns ! Feliz Aniversário 19/05

Total 1.723,76 1.653,44

Salário Base	Sal Cont INSS	Bas Calc FGTS	Total Líquido	Dep
1.100,54	1.723,76	1.723,76	137,89	70,32

Salário Base

Sal Cont INSS

Bas Calc FGTS

FGTS Mês

Bas Calc IRRF

Faixa

Dep

1.100,54

1.723,76

1.723,76

137,89

1.582,47

0,00

00

Recebi em: / / Assinatura:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS - ARACAJU - SE

P.11429/29

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 134546/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 20/12/2019 03:09 Data/Hora Fim: 20/12/2019 03:26  
Delegado de Polícia: Rosana de Souza Freitas

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito  
Data/Hora do Fato: 19/12/2019

Lugar do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Zona De Expansão

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1208: PRATICAR HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM CNH (ART. 302, § 1º, INC. I DA LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB )	Não Houve

ENOLVIDO(S)

Nome Civil: SUELI SANTOS DE SOUZA (COMUNICANTE)

Nome Civil: EMERSON SANTOS DE SOUZA (VÍTIMA)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

QUE, na noite de ontem, por volta das 21:00 horas, a noticiante recebeu uma ligação de que seu sobrinho saiu de um bar montado em sua bicicleta, quando foi atropelado pelo condutor de um veículo não identificado; QUE, segundo as informações, ele morreu no local, em decorrência do acidente; QUE não houve prestação de socorro; QUE não sabe de mais detalhes sobre o fato; QUE o corpo encontra-se no IML aguardando a liberação para sepultamento; QUE a vítima residia na casa da noticiante; QUE a mãe dele reside na cidade de Salvador.

ASSINATURAS

Sueli Santos de Souza

(Comunicante)

Lealdo de Araújo Costa Neto  
Efetivo de Polícia  
Matrícula 1149638  
Responsável pelo Atendimento

"Declaração para os efeitos da lei de crimes (que não é crime) respeitando todas as informações acima assentadas e concorda com o depoimento transposto civil e criminalmente pelo Delegado de Polícia que lhe foi feito, conforme previsto nos Artigos 139-Denúncia Criminoso e 345-Correção Falsa de Crime ou da Constituição do Código Penal Brasileiro."





INSTITUTO MÉDICO LEGAL  
**LAUDO PERICIAL  
CADAVÉRICO**

**EMERSON SANTOS DE SOUZA**

**LAUDO N° 11429/2019**

FSTE CONFERE CUM O ORIGINAL  
Em 06/03/2020  
17/3/2020  
Tadeu Andrade Souza  
Agente de Polícia  
Matrícula: 549.411 SSP/SE



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"



LAUDO DO EXAME CADAVÉRICO

quinta-feira, 26 de dezembro de 2019  
Nº Laudo  
11429/2019

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	EMERSON SANTOS DE SOUZA	Nascimento	30/11/1988	Idade	31	Naturalidade	SALVADOR
Estado Civil	SOLTEIRO	Sexo	MASCULINO	Cor	PARDA	Profissão	BAR MAN
Instituição		Nome da Mãe	MARLY SANTOS DE SOUZA			Name do Pai	JOSE JORGE DE SOUZA NETO
2º Grau Completo				Bairro	CENTRO	Município	SIMÃO DIAS/SE
Endereço	R. JOSE A. DE O. RODRIGUES, 35 CJ BELITA.V			Função		Unidade	
Nome da Autoridade	BEL° ROSA DE SOUZA FREITAS			BEL° ROSA DE SOUZA	FREITAS		DEDT

1º Perito Relator]

DR. JACSON LEAL DA COSTA

Cremesel/Crose

5541

2º Perito Relator]

Cremesel/Crose

AMDO-Nº LAUDO

11429/2019

Local da Perícia

Sala de Necrópsias do IML

Tipo

Causa

Historico/Descrição

Historico

O corpo deu entrada neste Instituto às 01h17 do dia 20 de dezembro de 2019. Das informações obtidas, consta ter sido vítima de acidente de trânsito (colisão bicicleta x automóvel), fato e óbito ocorridos em via pública nesta cidade.

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Camisa branca, bermuda xadrez e cueca azul.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, complexão física, condições dentária, sinais particulares, idade aparente)

Cadáver do sexo masculino, cor parda, cabelo pretos curtos, dentes próprios, aparentando 32 anos.

c) Dados Tanatológicos (livores hipostásicos, manchas verde, tungercência, etc)

Sinais abióticos característicos.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Fratura de ossos malar e mandibular e ossos próprios do nariz; várias escoriações localizadas nas regiões: face, frontal, tórax direito, pescoço, antebraços, braços e membros.

Exame Interno/Complementares

a) Cavidade craniana

Sangue em cavidade.

b) Pescoço

Ausência de lesões de natureza médico-legal.

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL  
01/12/2019  
Assinatura do Delegado de Polícia  
Assinatura do Advogado  
Assinatura do Advogado  
Assinatura do Advogado



c) Membros

Ausência de lesões de natureza médico-legal.

d) Cavidade torácica

Pulmões escurecidos encharcados com presença de secreção serosanguinolento bolhosa.

e) Cavidade Abdominal

Ausência de lesões de natureza médico-legal.

a) Anátomo - Patológico

XXXXXX

b) Quais revelaram

XXXXXX

c) Toxicológico

Colhidos sangue + humor vítreo.

d) Deu como resultado

Foi detectado álcool etílico com concentração de 33,0 dg/L (trinta e três decigramas por litro de sangue).

e) Outros

» Este Laudo acompanha **dois** esquemas de lesões.

Comentário Médico\Conclusão\Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Os achados são compatíveis com a história hospitalar e as lesões descritas, foram produzidas por ação contundente. O óbito foi devido a trauma em cavidade craniana levando a hemorragia intracraniana.

Conclusão

Que a vítima tendo como causa mortis: hemorragia intracraniana; traumatismo crânioencefálico politraumatismo; ação contundente.

Quesitos/respostas:

1º Houve morte?

Sim.

2º Qual a causa?

Hemorragia intracraniana.

3º Qual instrumento ou meio que produziu?

Contundente.

4º Foi produzida por meio de veneno, fogo, foco explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá constar o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

DR. JACSON LEAL DA COSTA  
5541

Jacson Leal da Costa  
Perito Médico Legal  
CRM-SE 5541

AMDO-Nº LAUDO 11429/2019

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 12/03/2020  
Flávia Rodrigues Dantas  
Agente de Polícia  
010-A11-Serice



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

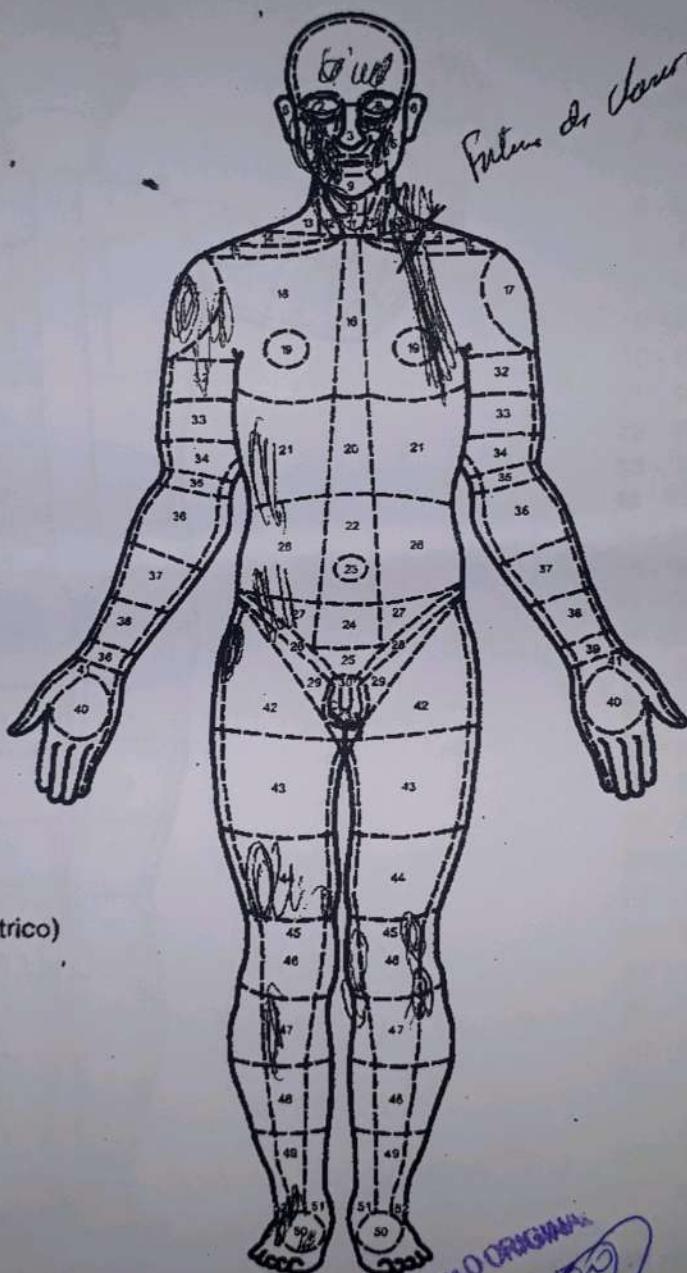
**ESQUEMA DAS LESÕES LOCALIZADAS NA FACE ANTERIOR DO CORPO**

NOME \_\_\_\_\_

LAUDO Nº \_\_\_\_\_

**REGIÕES:**

- 1 - Frontal
- 2 - Orbitária
- 3 - Nasal
- 4 - Malares
- 5 - Masseterinas
- 6 - Auriculares
- 7 - Bucinadoras
- 8 - Labial
- 9 - Mentoniana
- 10 - Suprahioidéa
- 11 - Infrahioidéa
- 12 - Carotidianas
- 13 - Supraclaviculares
- 14 - Claviculares
- 15 - Infraventriculares
- 16 - Esternal
- 17 - Deltoidiana
- 18 - Torácicas
- 19 - Mamárias
- 20 - Epigástrica
- 21 - Hippocôndrios
- 22 - Abdominal (Mesogástrico)
- 23 - Umbilical
- 24 - Hipogástrica
- 25 - Pubiana
- 26 - Flancos
- 27 - Fossas Iliacas
- 28 - Inguinais
- 29 - Crurais
- 30 - Peniana
- 31 - Escrotal



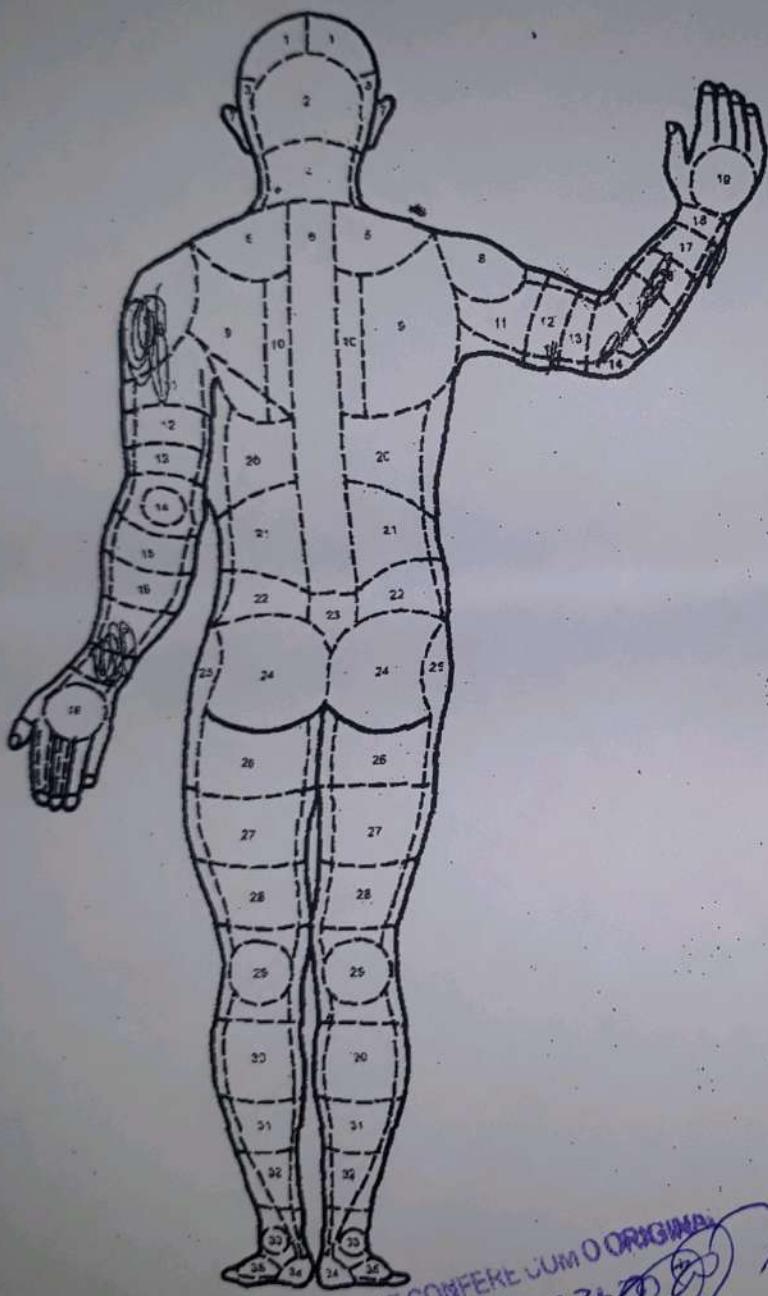
- 32 - Terços Superiores dos Braços
- 33 - Terços Médios dos Braços
- 34 - Terços Inferiores dos Braços
- 35 - Dobra Anteriores dos Cotovelos
- 36 - Terços Superiores dos Antebraços
- 37 - Terços Médios dos Antebraços
- 38 - Terços Inferiores dos Antebraços
- 39 - Punhos
- 40 - Côncavos das mãos
- 41 - Faces Palmares das Mãos
- 42 - Terços Superiores das Coxas
- 43 - Terços Médios das Coxas
- 44 - Terços Inferiores das Coxas
- 45 - Anteriores dos Joelhos
- 46 - Rotulianas
- 47 - Terços Superiores das Pernas
- 48 - Terços Médios das Pernas
- 49 - Terços Inferiores das Pernas
- 50 - Dorsal dos Pés
- 51 - Maleolares Internas
- 52 - Maleolares Externos

FIGURA	PERITO	PERITO

ESQUEMA DAS LESÕES LOCALIZADAS NA FACE POSTERIOR DO CORPO

NOME:

LAUDO N°



REGIÕES:

- | FIGURA | PERITO   | PERITO |
|--------|--|--------|
|        | <i>Roberth Ribeiro Bernardo<br/>Agente de Polícia<br/>Militar - 549 / MSS/SE</i> |        |



# **Ciclista morre atropelado por carro na Zona de Expansão de Aracaju**

Condutor do veículo fugiu e Polícia Civil deve investigar a ocorrência

Cotidiano | Por F5 News 20/12/2019 09h37 - Atualizado em 20/12/2019 15h55



Foto: reprodução/redes sociais

O ciclista Emerson Santos de Souza, de 31 anos, morreu na noite desta quinta-feira (19) após ser atropelado por um veículo na Zona de Expansão de Aracaju. O acidente ocorreu no bairro Aruana, na rodovia dos Náufragos, quando a vítima foi atingida por um carro de passeio.

Segundo informações de testemunhas, o condutor do veículo fugiu sem prestar socorro, em direção ao Mosqueiro. Por meio de

áudio divulgado nas redes sociais, populares informaram que teria sido um táxi modelo Voyage branco.

Equipes da Companhia de Policiamento em Trânsito (CPTran) e outra do Batalhão de Policiamento Turístico (Bptur) foram acionadas. Segundo o capitão Adelvan Silveira, do CPTran, quando as viaturas chegaram ao local o condutor havia fugido.

O Instituto Médico Legal (IML) foi acionado para recolher o corpo da vítima.

O caso deve ser investigado pela Polícia Civil.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS**  
**Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202084101015

**DATA:**

26/07/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000365}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS**  
**Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202084101015

**DATA:**

30/07/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

R. Hoje, A Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu o regime de Plantão Extraordinário, determinou a suspensão do trabalho presencial no âmbito do Poder Judiciário Nacional (art. 2º), bem assim a suspensão dos prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020 (art. 5º). No último dia 20 de abril, contudo, o CNJ editou a Resolução nº 314/2020, com vigência a partir de 1º de maio de 2020, determinando a retomada dos prazos processuais a partir do dia 04 de maio de 2020, mantendo, porém, a vedação de designação de atos presenciais (art. 3º), vedação essa que possivelmente persistirá por prazo indeterminado, diante das informações prestadas pelas autoridades sanitárias de que ainda está por vir a fase mais aguda da doença e que o país enfrentará uma escalada da COVID-19 nos próximos meses. Eventual sobrerestamento deste feito por prazo indefinido, a espera do retorno das atividades presenciais que autorizaria a realização da audiência inaugural de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil - CPC, representaria violação ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CRFB/88), na medida em que implicaria negativa de acesso das partes ao Poder Judiciário por lhes obstar a efetiva fruição da prestação jurisdicional. Desse modo, diante da retomada dos prazos processuais a partir do dia 04 de maio de 2020 e da manutenção da vedação de designação de atos presenciais pela Resolução nº 314/2020 do CNJ, fato que impede a inicial designação de audiência de conciliação nestes autos, mas objetivando prestigiar os princípios da celeridade e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CRFB/88), e considerando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do(s) pedido(s), afasto a sessão inaugural de conciliação prevista no art. 334 do CPC e determino, de logo, a CITAÇÃO da parte requerida, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que também poderá apresentar proposta de conciliação e deverá informar se pretende produzir prova em audiência de instrução, entendendo-se eventual silêncio como desinteresse na produção de prova oral. Apresentada contestação e/ou proposta de acordo, ou decorrendo o prazo de defesa sem manifestação da parte reclamada, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, prazo no qual também deverá informar se pretende produzir prova em audiência de instrução, entendendo-se eventual silêncio como desinteresse na produção de prova oral. Após o decurso do prazo para manifestação da parte reclamante/requerente, voltem conclusos os autos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

p. 26

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**

---

**Nº Processo 202084101015 - Número Único: 0002083-90.2020.8.25.0074**

**Autor: MARLY SANTOS DE SOUZA**

**Réu: SEGURADORA LÍDER**

---

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

R. Hoje,

A Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu o regime de Plantão Extraordinário, determinou a suspensão do trabalho presencial no âmbito do Poder Judiciário Nacional (art. 2º), bem assim a suspensão dos prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020 (art. 5º).

No último dia 20 de abril, contudo, o CNJ editou a Resolução nº 314/2020, com vigência a partir de 1º de maio de 2020, determinando a retomada dos prazos processuais a partir do dia 04 de maio de 2020, mantendo, porém, a **vedação de designação de atos presenciais** (art. 3º), vedação essa que possivelmente persistirá por prazo indeterminado, diante das informações prestadas pelas autoridades sanitárias de que ainda está por vir a fase mais aguda da doença e que o país enfrentará uma escalada da COVID-19 nos próximos meses.

Eventual sobretempo deste feito por prazo indefinido, a espera do retorno das atividades presenciais que autorizaria a realização da audiência inaugural de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil - CPC, representaria violação ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CRFB/88), na medida em que implicaria negativa de acesso das partes ao Poder Judiciário por lhes obstar a efetiva fruição da prestação jurisdicional.

Desse modo, diante da retomada dos prazos processuais a partir do dia 04 de maio de 2020 e da manutenção da vedação de designação de atos presenciais pela Resolução nº 314/2020 do CNJ, fato que impede a inicial designação de audiência de conciliação nestes autos, mas objetivando prestigiar os princípios da celeridade e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CRFB/88), e considerando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do(s) pedido(s), afasto a sessão inaugural de conciliação prevista no art. 334 do CPC e **determino, de logo, a CITAÇÃO da parte requerida**, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que também poderá apresentar proposta de conciliação e deverá informar se pretende produzir prova em audiência de instrução, entendendo-se eventual silêncio como desinteresse na produção de prova oral.

Apresentada contestação e/ou proposta de acordo, ou decorrendo o prazo de defesa sem manifestação da parte reclamada, **intime-se a parte requerente** para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, prazo no qual também deverá informar se pretende produzir prova em audiência de instrução, entendendo-se eventual silêncio como desinteresse na produção de prova oral.

Após o decurso do prazo para manifestação da parte reclamante/requerente, voltem conclusos os autos.





Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, Juiz(a) de 2<sup>a</sup> Vara Cível e Criminal de Simão Dias, em 30/07/2020, às 12:56:54**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001366975-32**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS**  
**Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202084101015

**DATA:**

30/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Expedi mandado de citação nos termos de decisão retro. Aguarda-se manifestação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE SIMÃO DIAS DA COMARCA DE SIMÃO DIAS**  
**Av. Presidente Getúlio Vargas, Bairro Centro, Simão Dias/SE, CEP 49480000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202084101015

**DATA:**

30/07/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202084102957 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias  
Rodovia Lourival Batista, SE 240, Nº 2398  
Bairro - Centro Cidade - Simão Dias  
Cep - 49480-000 Telefone - (79)3611-1272

Normal



202084102957

PROCESSO: 202084101015 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0002083-90.2020.8.25.0074  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: MARLY SANTOS DE SOUZA  
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** R. Hoje, A Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu o regime de Plantão Extraordinário, determinou a suspensão do trabalho presencial no âmbito do Poder Judiciário Nacional (art. 2º), bem assim a suspensão dos prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020 (art. 5º). No último dia 20 de abril, contudo, o CNJ editou a Resolução nº 314/2020, com vigência a partir de 1º de maio de 2020, determinando a retomada dos prazos processuais a partir do dia 04 de maio de 2020, mantendo, porém, a vedação de designação de atos presenciais (art. 3º), vedação essa que possivelmente persistirá por prazo indeterminado, diante das informações prestadas pelas autoridades sanitárias de que ainda está por vir a fase mais aguda da doença e que o país enfrentará uma escalada da COVID-19 nos próximos meses. Eventual sobretempo deste feito por prazo indefinido, a espera do retorno das atividades presenciais que autorizaria a realização da audiência inaugural de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil - CPC, representaria violação ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CRFB/88), na medida em que implicaria negativa de acesso das partes ao Poder Judiciário por lhes obstar a efetiva fruição da prestação jurisdicional. Desse modo, diante da retomada dos prazos processuais a partir do dia 04 de maio de 2020 e da manutenção da vedação de designação de atos presenciais pela Resolução nº 314/2020 do CNJ, fato que impede a inicial designação de audiência de conciliação nestes autos, mas objetivando prestigiar os princípios da celeridade e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CRFB/88), e considerando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do(s) pedido(s), afasto a sessão inaugural de conciliação prevista no art. 334 do CPC e determino, de logo, a CITAÇÃO da parte requerida, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que também poderá apresentar proposta de conciliação e deverá informar se pretende produzir prova em audiência de instrução, entendendo-se eventual silêncio como desinteresse na produção de prova oral. Apresentada contestação e/ou proposta de acordo, ou decorrendo o prazo de defesa sem manifestação da parte reclamada, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, prazo no qual também deverá informar se pretende produzir prova em audiência de instrução, entendendo-se eventual silêncio como desinteresse na produção de prova oral. Após o decurso do prazo para manifestação da parte reclamante/requerente, voltem conclusos os autos.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEGURADORA LÍDER  
**Residência** : Rua Senador Dantas, 5º ANDAR, 74  
**Bairro** : CENTRO  
**Cep** : 20010000  
**Cidade** : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JORGE DOS ANJOS JUNIOR, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível e Criminal de Simão Dias**, em **30/07/2020, às 19:16:12**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001370948-89**.